



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br
Aratiba-RS

PROCESSO Nº 1.050/2017
CARTA CONVITE Nº 003/2017
CONTRATO Nº 162/2017

GESTOR DO CONTRATO: ELOI SCHNEIDER
FISCAL DO CONTRATO: RUI ROBERTO MOCELLIN

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Izeldo Zin, Prefeito Municipal de Aratiba em exercício, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS e, de outro, **DONATI SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.292.202/0001-61, localizada na Rua David Pinto de Souza, nº 575, Bairro Cerâmica, Cidade de Erechim, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcondes Donati, brasileiro, Sócio Gerente, residente e domiciliado na cidade de Erechim, em conformidade com a licitação, modalidade Carta Convite nº 003/2017, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Carta Convite nº 003/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada, a prestar os serviços de "**MÉDICO VETERINÁRIO RT (RESPONSÁVEL TÉCNICO) DAS AGROINDÚSTRIAS DE PRODUÇÃO DE ORIGEM ANIMAL, PARA MANUTENÇÃO JUNTO AO PROGRAMA SUSAF/RS**".

1.2. Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Aratiba/RS, pelo(a) profissional Marcondes Donati, CRMV nº 6.424, o qual obriga-se a prestar o serviço, com as exigências e características contidas no Edital.

1.3. Carga horária será de 16 (dezesesseis) horas semanais.

2. A Contratada obriga-se a prestar o serviço por ela vencido, com as exigências e características contidas no Edital.

3. O prazo para início da prestação dos serviços é imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais), totalizando pelos 12 (doze) meses o valor total de R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil e trezentos e vinte reais), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.

5.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, prorrogável por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

5.3. O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e/ou fatura.

6.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.



- 6.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 6.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da carta convite, a fim de acelerar o trâmite para pagamento.
- 7.** As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
- | | |
|----------------------------|---|
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL IND. COM. E SERVIÇOS |
| 0902 | MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL |
| 2061000 | INCENTIVO AO DESEN. IND. E AGROINDUSTRIAS |
| 339039000000 (1611) | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PES. JURÍDICA |
| FONTE DE RECURSO | RECURSO LIVRE |
- 8.** O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.
- 9.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 10.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- a)** advertência, por escrito;
 - b)** multa sobre o valor global da contratação;
 - c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.1.** Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- 10.2.** Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.
- 10.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;
- 10.4.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;
- 10.5.** Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.
- 11.** As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- 12.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br
Aratiba-RS

13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

14. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

15. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

16. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 01 de junho de 2017.

Município de Aratiba
Izelso Zin,
Prefeito Municipal em Exercício,
C/Contratante.

Donati Serviços Veterinários Ltda,
Marcondes Donati,
Sócio Gerente,
c/Contratada.